

AUTOS N. 2203/2009
AÇÃO DE COBRANÇA
COMARCA DE LONDRINA
8ª VARA CÍVEL

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança proposta por **Tosana Agropecuária S.A** em face de **Sebastião José Púprio**, visando ao pagamento de débito oriundo da venda de 45 garrotes nelore realizada em leilão ocorrido em 29.05.2008, no valor de R\$ 12.877,70, conforme emenda da inicial de fls. 24-27.

Juntou documentos (fls. 08-17 e fls. 29).

Citado (fls. 36), o réu deixou correr em branco o prazo para contestação (fls. 46 v), vindo os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

1. Como destacado no relatório, cuidam os autos de ação de cobrança decorrente do inadimplemento de parte do pagamento (1/3) da nota de leilão nº. 37 (fls. 14).

2. O julgamento antecipado da lide é de rigor à medida que o réu, citado, deixou fluir em branco o prazo para responder.

3. O pedido é procedente.

A alegação de inadimplemento do requerido é de ser presumida verdadeira, uma vez que não apresentou contestação, apesar de regularmente citado. Incidem, no caso, pois, os efeitos da revelia (CPC, art. 319).

A par disso, os documentos juntados pela parte autora (fls. 14-15 e fls. 17) demonstram a existência do vínculo contratual e da obrigação inadimplida.

Pelo que só resta acolher a pretensão de cobrança.

4. Do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. De conseguinte, condeno o réu a pagar ao

autor o valor de R\$ 12.877,70, atualizado pelo INPC/IBGE desde 26 de janeiro de 2010 e acrescido de juros de mora (12% ao ano) contados da mesma data.

Pela sucumbência, pagará o réu as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado do débito.

P.R.I.

Londrina, 5 de julho de 2010.

Marcos José Vieira

Juiz de Direito